DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8051/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/23178/2011
PROTOCOLO	:	1055943
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	:	ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 001/2011
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA
CONTRATADA	:	DENIS DA MAIA - ME - QUALITY SISTEMAS
VALOR INICIAL	:	R$ 58.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO- ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 001/2011 (fls. 94/98).

O objeto da contratação é a locação de softwares de gestão pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 132).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-6093/2011 (fls. 117/119), bem assim, os termos aditivos apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2163/2015 (fls.491/494).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 4217/2016 (fls. 796/797).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-14273/2016 (fl. 798), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a locação de softwares de gestão pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 132).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-6093/2011 (fls. 117/119), bem assim, os termos aditivos apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2163/2015 (fls.491/494).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 796):

Valor Contratado	R$ 58.800,00
Valor Acrescido - Termos Aditivos	R$ 171.500,00
Valor Final Contratado	R$ 230.300,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 230.300,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 230.300,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 230.300,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fl. 797), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 001/2011**, celebrado entre a **Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso** (CNPJ nº 03.169.774/0001-39) e a empresa **Denis da Maia - me** (CNPJ nº 05.373.364/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução

Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 798), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação da Equipe Técnica (fls. 793/797), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo em epígrafe**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão em parte ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório apreciado e aprovado em momento processual próprio, conforme atestam as Decisões Singulares G.ICN-6093/2011 (fls. 117/119), bem assim, os termos aditivos apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 6093/2011 (fls. 117/119) e DSG-G.ICN-2163/2015 (fls.491/494) e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, cujo objeto foi corretamente executado, e regularmente adimplida a obrigação financeira dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2011 (fls. 94/98), celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.169.774/0001-39, por seu Presidente, Senhor Anivaldo Moraes de Almeida, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Denis da Maia – ME., CNPJ/MF nº 05.373.364/0001-30, por seu Representante, Senhor Marcelo Segantini, CPF/MF nº 826.854.521-68, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Anivaldo Moraes de Almeida,

CPF/MF nº 707.119.761-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator